



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 2/2019/CT-FLOR/GABIN

PROCESSO Nº 02001.116311/2017-61

INTERESSADO: DBFLO

1. **ASSUNTO**

1.1. “PROGRAMA DE FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DO CAR E DOS PRAS NA ÁREA AMBIENTAL 1 DA BACIA DO RIO DOCE”

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta

3. **ANÁLISE**

De modo a assegurar a execução dos programas, o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC, prevê, em sua Cláusula 5ª, que:

“ XIV – A elaboração e a execução dos PROGRAMAS e dos PROJETOS também deverão, em regra geral, considerar:

...

d) estabelecimento de cronogramas, sujeito às limitações temporais impostas pelos processos administrativos, indicando datas propostas de início e término das ações, metas e indicadores definidos;

...

g) monitoramento permanente das ações contempladas nos PROGRAMAS e PROJETOS nos termos do Acordo

h) execução responsável e planejada dos PROGRAMAS, devendo se evitar os impactos ambientais e sociais decorrentes dos próprios PROGRAMAS ou, na impossibilidade, mitigá-los.

...

XXIV – Cada PROGRAMA ou PROJETO deverá ser individualmente encerrado quando atingidas as metas e objetivos

nele previstos, mediante a demonstração objetiva apoiada em indicadores e dados técnicos, conforme aplicável.”

O TTAC também prevê:

“CLÁUSULA 193: Todos os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS deverão ser acompanhados pelos IMPACTADOS, bem como fiscalizados e acompanhados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO e pela AUDITORIA INDEPENDENTE. CLÁUSULA 194: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS deverão ser objeto de monitoramento, tanto para avaliação da sua efetividade como para se prevenir ou mitigar novos impactos decorrentes da própria execução desses PROGRAMAS.

...

CLÁUSULA 195: Cada PROGRAMA ou PROJETO poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela AUDITORIA INDEPENDENTE, após validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá consultar o órgão ou a entidade competente. PARÁGRAFO SEGUNDO: O encerramento de cada PROGRAMA ou PROJETO deverá ser devidamente fundamentado, mediante a demonstração objetiva apoiada em indicadores e dados técnicos, conforme aplicável.”

Segundo consta da Cláusula 245, cabe ao CIF validar os planos, PROGRAMAS e PROJETOS apresentados pela FUNDAÇÃO.

Em 11/12/2017, encaminhou a Definição do Programa de fomento à implantação do CAR e dos PRAs na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce (SEI 1401260), por meio do Ofício OFI.NII122017.1814 (SEI 1401229) . O documento refere-se ao cumprimento à cláusula nº 183 do TTAC.

Em breve análise, constatou-se que os documentos careciam de elementos mínimos para cumprimento das citadas cláusulas do TTAC, a exemplo de indicadores e metas claros, cronograma e orçamento. Além disto estava dissociado do documento de metodologia de implantação do programa. A questão foi então levada à discussão no âmbito da CT-FLOR onde decidiu-se pela formação de um Grupo de Trabalho para elaboração do escopo dos programas sobre responsabilidade da Câmara Técnica.

Assim, foi publicada a Decisão nº 02/2018 do CIF, em 30 de abril de 2018, que criou o Grupo de Trabalho, composto por representantes do IBAMA e dos órgãos ambientais do Espírito Santo e de Minas Gerais, tendo como convidados representantes da auditoria independente e das empresas de consultoria ligadas ao MPF. Também foi fornecido para Fundação Renova um documento contendo a estrutura desejada para a elaboração de cada Programa.

Deste modo, obedecendo a um calendário de reuniões presenciais e partindo de um documento base elaborado pela Fundação Renova, o Grupo passou a elaborar o documento do programa e orientou à Renova a buscar as informações necessárias junto aos estudos previamente contratados. Foram realizadas reuniões nos dias 25, 26 e 27/02/2019. Nas reuniões eram amplamente discutidas as versões do documento elaboradas pela Fundação Renova, que, com as contribuições do grupo buscava enriquecê-lo a cada etapa. Houve a colaboração de outros servidores do IBAMA e do IEMA.

O documento foi objeto de discussão e aprovação, por ocasião da 28ª Reunião Ordinária da CT-FLOR, em 26 de março de 2019.

4. CONCLUSÃO

O documento “Definição do Programa de fomento à implantação do CAR e dos PRAs na ÁREA AMBIENTAL 1 da Bacia do Rio Doce” encontra-se em condições de ser aprovado pelo CIF, ressaltando que a Fundação Renova deverá observar:

* Aplicação da legislação ambiental, com especial cuidado aos preceitos da Lei nº. 11.428/2006, até a regulamentação do Programa de Regularização Ambiental no estado de MG.

* A asseguarção da conclusão da Cláusula nº 183 somente se dará após a manifestação final dos órgãos estaduais de Minas Gerais e do Espírito Santo, que tenham a competência de validação dos Cadastros Ambientais Rurais.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE PETRIBU FARIA, Analista Ambiental**, em 01/04/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4713483** e o código CRC **6AA285E0**.



Referência: Processo nº 02001.116311/2017-61

SEI nº 4713483